



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1596/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7493/2013
PROTOCOLO	: 1414920
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 01.017/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO
CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE**

O procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos das Leis 8666/93 e 4.320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Concorrência nº 02/2012 e a formalização do Contrato Administrativo de Obras nº 01.017/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça de MS por meio do Fundo especial p/ Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a Empresa Trevo Engenharia Ltda., visando à construção de prédio de 2º Entrância, com área de 1.349,29 m², para instalação do Fórum da Comarca de Miranda/MS, situado na rua General Amaro Bittencourt s/nº, com o fornecimento de todo material necessário.

Encaminhado os documentos, a equipe técnica (ANA-DEAMA-11505/2014 – f. 2334/2337) constatou que o presente processo se encontra regular.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 2350/2351 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 1300/2015).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Concorrência nº 02/2012 e a formalização do Contrato Administrativo de Obras nº 01.017/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça de MS por meio do Fundo especial p/ Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a Empresa Trevo Engenharia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 01.017/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Concorrência nº. 02/2012 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 29 /2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Concorrência nº 02/2012 e da formalização do Contrato nº 01.017/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS por meio do Fundo especial p/ Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a Empresa Trevo Engenharia Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 13, de 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, concorrência nº 02/2012 e da formalização do contrato nº 01.017/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo especial para Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul e a empresa Trevo Engenharia Ltda., de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID